

C3 RENTAL S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA

EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

Data, hora e local: Dia 1 (um) do mês de novembro do ano de 2023, às 10:00 horas na Rua Borba Gato, nº 59, Santo Amato, Boa Vista Shopping, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 04747-030.

Convocação e presença: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia e Boletim de Subscrição, anexo à esta Ata de Assembleia de Constituição (Anexo I).

Composição da mesa: Presidente: Guilherme Juam Zaniolo; Secretário: Dennis Sales.

Ordem do dia: (a) deliberar sobre a constituição da sociedade por ações denominada **C3 RENTAL S.A. ("Companhia")**; (b) deliberar sobre a subscrição de ações representativas do capital social da Companhia e sua integralização; (c) aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia; (d) eleger os diretores da Companhia; e (e) fixar a remuneração dos diretores da Companhia.

Deliberações: Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas fundadores da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, o que segue:

(a) **Constituição da Sociedade por Ações.** Foi aprovada a constituição da sociedade por ações denominada **C3 RENTAL S.A.**

(b) **Subscrição das Ações e Integralização do Capital Subscrito.** Os acionistas fundadores subscreveram 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, totalizando um capital social no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Os acionistas fundadores integralizaram o capital social na forma prevista no Boletim de Subscrição (Anexo I), que passa a fazer parte integrante desta ata.

(c) **Aprovação do Estatuto Social.** Após leitura, foi aprovado o Estatuto Social da Companhia anexo, passa a integrar a presente ata de Assembleia de Constituição para todos os fins de direito (Anexo II). Assim, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, deu-se assim por efetivamente constituída a **C3 RENTAL S.A.**

(d) **Eleição da Diretoria.** Foram eleitos para compor a Diretoria da Companhia ("**Diretoria**"), para o mandato de 3(três) anos: Para o Cargo de Diretor Presidente: **Guilherme Juam Zaniolo**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/2004, empresário,

portador do documento de identidade RG número 59.466.517-6 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 492.840.278-29, residente e domiciliado no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo na Estrada dos Costas, nº 0, Condomínio Suécia, Bloco 13, Apto. 402, Jardim residencial das Palmeiras, Cep: 13502-100; Para o Cargo de Diretor Administrativo: **Dennis Sales**, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1996, empresário, portador do documento de identidade RG número 50.038.505-1 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 384.405.798-61, residente e domiciliado no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua 27 SE, nº 434, Jardim Residencial Santa Elisa, Cep: 13504-610.

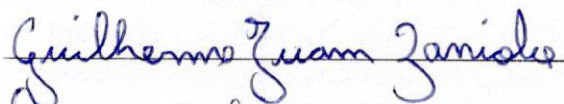
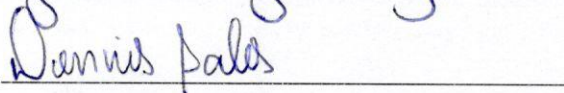
Declaração de desimpedimento. Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei que não se encontram impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem foram condenados ou estão sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia e pelos Diretores eleitos. Assinaturas: Presidente: Guilherme Juam Zaniolo; Secretário: Dennis Sales; Acionistas: Guilherme Juam Zaniolo e Dennis Sales; Diretores: Guilherme Juam Zaniolo e Dennis Sales...

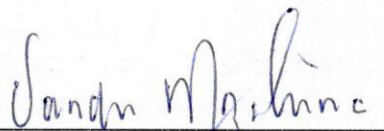
A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, SP, 27 de outubro de 2023.

Presidente da Mesa:
Guilherme Juam Zaniolo

Secretário:
Dennis Sales


Dr. Vander Mizushima
(OAB/SP 191.313)



JUCESP

010324

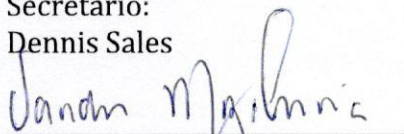
ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES DA C3 RENTAL S.A. EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

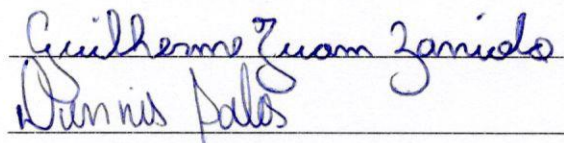
Acionistas Fundadores	Quantidade de Ações, Valor e Assinatura
<p>Guilherme Juam Zaniolo, brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/2004, empresário, portador do documento de identidade RG número 59.466.517-6 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 492.840.278-29, residente e domiciliado no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo na Estrada dos Costas, nº 0, Condomínio Suécia, Bloco 13, Apto. 402, Jardim residencial das Palmeiras, Cep: 13502-100</p> <p>Assinatura:</p>	<p>Subscreve 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de R\$1,00 (um real) e valor total de R\$12.000,00 (doze mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente.</p>
<p>Dennis Sales, brasileiro, solteiro, nascido em 15/07/1996, empresário, portador do documento de identidade RG número 50.038.505-1 SSP/ SP, inscrito no CPF/MF sob número 384.405.798-61, residente e domiciliado no Município de Rio Claro, Estado de São Paulo na Rua 27 SE, nº 434, Jardim Residencial Santa Elisa, Cep: 13504-610.</p> <p>Assinatura:</p>	<p>Subscreve 8.000 (oito mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço unitário de R\$1,00 (um real) e valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente.</p>

São Paulo, SP, 27 de outubro de 2023.

Presidente da Mesa:
Guilherme Juram Zaniolo
Secretário:
Dennis Sales



Dr. Vander Mizushima
(OAB/SP 191.313)



ESTATUTO SOCIAL DA
C3 RENTAL S.A.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA C3 RENTAL S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – Sob a denominação de “**C3 RENTAL S.A.**” fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos dispositivos deste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (“Companhia”).

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Borba Gato, nº 59, Santo Amato, Boa Vista Shopping, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 04747-030, podendo abrir filiais, agências ou representações em qualquer localidade do país mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º – O objeto social da Companhia é a locação de veículos em geral, locação de caminhões e semirreboques.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária confere ao seu possuidor o direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - As ações poderão ser representadas por certificados de ações ou títulos múltiplos de ações e são indivisíveis em relação a Companhia, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º – Fica assegurado aos acionistas, na proporção das ações que forem titulares, direito de preferência para subscrição de aumentos de capital.

Artigo 7º – Os acionistas não poderão transferir, doar, vender, ceder ou sob qualquer forma alienar as suas ações a terceiros, sem antes oferecê-las aos demais acionistas que, em igualdade de condições, terão o direito de preferência para a aquisição, na proporção das que possuem. Para esse efeito, o titular encaminhará à Diretoria, via Registro de Títulos e Documentos, carta contendo as condições e preço pretendidos e a Diretoria enviará cópia da carta aos demais acionistas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem por escrito eventual interesse na compra. Se houver mais de um acionista interessado, a aquisição dar-se-á proporcionalmente ao número de ações possuídas. Após o decurso dos 30 (trinta) dias o titular poderá alienar a terceiros eventuais ações ainda em seu poder, sobre as quais não tenha havido interesse dos demais acionistas mantidas, entretanto, as condições oferecidas à Diretoria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – A Companhia será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) Diretores, no mínimo, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Dos Diretores, um será o Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e, os demais, se nomeados, Diretor, sem denominação específica.

Artigo 9º – O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos unificados. Todos os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único – A remuneração de todos os diretores será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger ou em momento posterior, conforme a necessidade.

Artigo 10 – Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, do cargo de Diretor Presidente, o respectivo substituto será escolhido pela Diretoria dentre os diretores remanescentes, na primeira reunião que se realizar depois da ocorrência da vacância. Ocorrendo a vacância de um dos demais cargos da Diretoria, esta, na primeira reunião que se realizar, se assim entender conveniente ou necessário, fará o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá interinamente até a primeira assembleia geral que vier a se realizar após o evento, que proverá um cargo definitivo.

Parágrafo Único – O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções até a realização da primeira Assembleia Geral que vier a se realizar após o evento.

Artigo 11 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles

para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Companhia.

Parágrafo 1º - Observado o disposto nos parágrafos 2º e 3º, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete sempre ao Diretor **Guilherme Juam Zaniolo** isoladamente.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor.

Parágrafo 3º - A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis ou participação societária da Companhia, ou, ainda, a obtenção de empréstimos de valor superior a 73 (setenta e três) salários-mínimos vigentes na data da operação, dependerão da autorização e aprovação prévia, em Assembleia Geral, de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Artigo 12 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo diretor que na ocasião for escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da

reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 13 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito o ato à aprovação da Diretoria, poderá indicar um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Parágrafo Único - O substituto poderá ser um dos demais Diretores que, nesse caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

Artigo 14 - A alienação de qualquer participação societária de titularidade da Companhia e assinatura de escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, serão obrigatoriamente assinadas pelo Diretor **Guilherme Juam Zaniolo**, isoladamente.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no Artigo 11, § 2º, a Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador, agindo isoladamente.

Artigo 15 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor **Guilherme Juam Zaniolo**, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daqueles para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de um ano.

Artigo 16 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do ano social, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral cabe a escolha do Secretário.

h
g
a

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19 – O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI DO ANO SOCIAL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 20 – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que procederá ao levantamento do Balanço Geral da Companhia segundo as prescrições legais.

Artigo 21 – Do lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, será descontado:

- a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de Reserva Legal destinado a manter a integridade do capital social, fundo esse que não excederá a vinte por cento (20%) do capital da Companhia.
- b) cinco por cento (5%), no mínimo, para distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas; e
- c) o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua aplicação, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 22 – A Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer data, observadas as prescrições legais, podendo distribuir dividendos por determinação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os dividendos distribuídos na forma deste artigo serão considerados como adiantamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Segundo – O valor dos juros pagos ou creditados a título de remuneração de capital próprio será imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho

Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

**CAPÍTULO VIII
DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

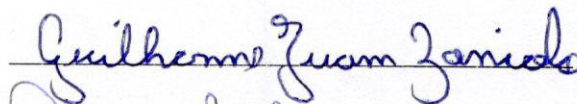
Artigo 24 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para resolver qualquer controvérsia ou dúvida decorrente do presente Estatuto Social.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

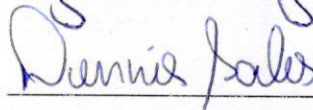
Artigo 25 - Serão aplicáveis aos casos omissos ou duvidosos as disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976 e demais disposições legais aplicáveis. Liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

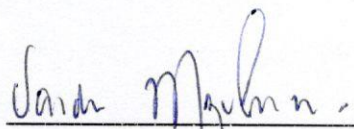
Sumaré, SP, 28 de novembro de 2023

Presidente da Mesa:
Guilherme Juam Zaniolo



Secretário:
Dennis Sales





Dr. Vander Mizushima
(OAB/SP 191.313)